



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ABAÇÃO



OAL - Organização do ano letivo 2026-2027



OAL- ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

Aprovado em Conselho Pedagógico

23 /07/2026

Escola Básica de Abação
Lugar de Cortinhas – S. Tomé – Abação
4810-675 – Abação – Guimarães
Telefone: 253422430
Fax: 253422439
direcção@agrupamentoabacao.edu.gov.pt
www.agrupamentoabacao.pt

1. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E FORMATIVAS

A escola procederá à organização dos seus próprios espaços, sempre que possível, através da atribuição de uma única sala ou espaço por turma. Todos os estabelecimentos de educação e ensino deverão considerar o **regime presencial**.

1.1. Regime Presencial – Regime Regra

- a) Regime presencial, aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;
- b) No ano letivo de **2026/2027**, as Orientações Pedagógicas para a Educação Pré-Escolar, o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais devem constituir-se como os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo, área disciplinar e disciplina;
- c) Todas as atividades letivas e formativas, incluindo os apoios no âmbito da educação inclusiva, devem ser desenvolvidas nos termos da legislação em vigor, podendo, caso seja necessário, ser implementadas regras específicas com vista ao cumprimento das orientações das autoridades de saúde;
- d) Na Escola Básica de Abação, o regime de funcionamento Presencial, serão no horário da manhã **08:15 - 13:10** e o **horário da tarde 14:20 - 18:10**;
- e) O Horário de almoço será entre as **13:10 horas e as 14:20 horas**;
- f) Sempre que seja possível cada turma terá uma sala de aula específica.

2. CALENDÁRIO ESCOLAR – De acordo com o Despacho n.º 8368-2024 de 25 de julho

2.1. Calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas da Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico – Ano letivo 2026/2027

1.º PERÍODO	
Início	14 de setembro 2026
Termo	15 de dezembro 2026

2.º PERÍODO	
Início	4 de janeiro 2027
Termo	19 de março 2027

3.º PERÍODO	
Início	5 de abril 2027
Termo	4 de junho 2027 - 9.º ano de escolaridade. 11 de junho 2027 - 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade. 30 de junho 2027 - Educação Pré-escolar e 1.ºciclo.

2.2. Interrupção das atividades educativas e letivas da educação pré-escolar e do ensino básico

INTERRUPÇÕES	DATAS
1.º	16 de dezembro 2026 a 31 de dezembro 2026
2.º	8 de fevereiro de 2027 a 10 de fevereiro 2027
3.º	22 de março de 2027 a 2 de abril de 2027

Para assegurar o acompanhamento das crianças na **Educação Pré-Escolar** antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades serão promovidas Atividades de Animação e de Apoio à Família (**AAAF**).

No **1.º ciclo**, a Componente de Apoio à Família (**CAF**) traduz-se no conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

3. Horário de Funcionamento das Atividades Curriculares

Nível de ensino	Manhã		Tarde		AEC
	Início	Termo	Início	Termo	Início /Fim
Pré-Escolar	09:00	12:15	13:45	15:30	-----
1.º Ciclo	09:00	12:30/13:00	13:45/14:15	15:15/16:30	15:30 - 17:30
2.º Ciclo	08:15	13:10	14:20	17:15	-----
3.ºCiclo	08:15	13:10	14:20	18:10	-----

3.1. Horário de funcionamento dos Jardins de Infância

COM AAAF	JI - ATIVIDADE LETIVA				COM AAAF
	MANHÃ		TARDE		TARDE
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	SAÍDA
07:30 - 9:00	09:00	12:15	13.45	15:30	19:00

3.2. Horário de Funcionamento das Escolas Básicas – 1.º Ciclo

CAF	1.º CICLO - HORÁRIO LETIVO				AEC	CAF
Manhã	MANHÃ		TARDE		TARDE	TARDE
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
07:30 - 9:00	09:00	12:30/13:00	13:45/14:15	15:15/16:30	14:15 / 15:30 17:30	17:30 19:00

3.3. Horário de funcionamento da Escola Básica de Abação – 2.º e 3.º Ciclo

Tempos		2.ª feira	3.ª feira	4.ª feira	5.ª feira	6.ª feira
----	07:30 – 07:45	Abertura da Escola				
1.º	08:15 – 09:05	1	6	11	16	21
2.º	09:15 – 10:05	2	7	12	17	22
3.º	10:20 – 11:10	3	8	13	18	23
4.º	11:20 – 12:10	4	9	14	19	24
5.º	12:20 – 13:10	5	10	15	20	25
13:10 – 14:20		Intervalo para Almoço				
6.º	14:20 – 15:10	26	29	TC	32	35
7.º	15:20 – 16:10	27	30	TC	33	36
8.º	16:25 – 17:15	28	31	CP	34	37
9.º	17:20 – 18:10					
18:45		Encerramento da escola				

TC- Espaço destinado a Trabalho Colaborativo (50 min semanais ou 100 min. quinzenais)

4. Duração dos tempos letivos

“**Tempo letivo**” – duração do período que cada escola define como unidade letiva em função da carga horária semanal prevista nas matrizes curriculares.

“**Hora**” – período de 60 minutos, no caso da educação pré-escolar e do 1.º CEB e o período de 50 minutos nos restantes níveis e ciclos de ensino;

Duração dos Tempos letivos	
Nível de Ensino	Duração
Educação Pré-Escolar	60 minutos
1.º CEB	
2.º e 3.º CEB	50 minutos

5. Matrículas e Renovação de Matrículas - Afixação de Listas de pedidos

- Após o pedido de Matrículas (Pré-escolar, 1.º ano)
- Afixar listas até 31 de maio.
- Até ao 5.º dia útil, para o 5.º e 7.º anos após o fim período de matrícula e renovação de matrículas apresentada no Portal das matrículas.

6. Lista de alunos admitidos e não admitidos – Afixação de listas

- Após a constituição de turmas, do Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, devem ser publicadas/afixadas em todas as escolas até ao dia 1 de julho a lista dos candidatos admitidos e não admitidos a matrícula e renovação de matrícula.
- Nos restantes anos do ensino básico as listas dos alunos admitidos devem ser afixadas **no dia 30 de julho.**

7. PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONSOLIDAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

1. No ano letivo **2026/2027**, o **Apoio Tutorial Específico – ATE**, será aplicado aos alunos que apresentem 2 retenções no seu percurso escolar, assim como aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que não transitaram em **2025/2026**.
2. Manter o programa de **Mentoria** que estimule o relacionamento interpessoal e a cooperação entre alunos. Este programa identifica os alunos que, em cada escola, se disponibilizam para apoiar os seus pares acompanhando-os, designadamente, no desenvolvimento das aprendizagens, esclarecimento de dúvidas, na integração escolar, na preparação para os momentos de avaliação e em outras atividades conducentes à melhoria dos resultados escolares.
3. **AE - Apoio AE - Apoio ao Estudo - 2.º Ciclo.** (Apenas para os alunos que o CT identifique com dificuldades de aprendizagem – Com níveis inferiores a 3 a português e ou Matemática).
4. **Apoio Educativo - 1.º Ciclo – Alunos com nível de Insuficiente nas área de Português e ou Matemática, ou Nível de Suficiente pouco Consistente.**
5. **AE – Apoio Educativo- 3.º Ciclo** (Apoio Educativo para os alunos que o CT identifique com dificuldades de aprendizagem – Nível inferior a 3).
6. **PPF – Preparação para as provas finais do 3.º Ciclo.**

CrITÉrios Gerais para a ElabOração de HorÁrios dos Alunos

CRITÉRIOS GERAIS PARA A E LABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

Artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho

1. Organização das atividades educativas

1.1. Horários dos Alunos

De acordo com o ponto 1, art.º 13.º, no âmbito das suas competências, o conselho pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos designadamente, quanto a:

1. Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã e tarde):

Nível de ensino	Manhã		Tarde	
	Início	Termo	Início	Termo
Pré-Escolar	09:00	12:15	13:45	15:30
1.º Ciclo	09:00	12:30/13:00	13:45/14:15	15:15/16:30
2.º Ciclo	08:15	13:10	14:20	17:15
3.º Ciclo	08:15	13:10	14:20	18:10

** O horário de desenvolvimento das **AEC** ocorre após o período curricular da tarde.

*** As Atividades de Animação Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) estendem-se até às **19:00 horas**.

Nota: No 2.º e 3.º Ciclo, os alunos não terão atividades letivas à quarta-feira à tarde.

2. Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia:

- I. **Pré-Escolar** – 3,15 horas de manhã + 1,45 à tarde;
- II. **1.º Ciclo** – 3,5 ou 4 horas de manhã + 1h, 1,5 ou 2 horas à tarde;
- III. **2.º Ciclo** – 5 tempos de manhã + 3 tempos à tarde;
- IV. **3.º Ciclo** – 5 tempos de manhã + 3 tempos à tarde;

Horário de Funcionamento/ Distribuição dos tempos letivos – 2.º e 3.º Ciclo

Tempos		2.ª feira	3.ª Feira	4.ª feira	5.ª feira	6.ª feira
1.º	08:15 – 09:05	1	6	11	16	21
2.º	09:15 – 10:05	2	7	12	17	22
3.º	10:20 – 11:10	3	8	13	18	23
4.º	11:20 – 12:10	4	9	14	19	24
5.º	12:20 – 13:10	5	10	15	20	25
6.º	13:10 – 14:20	Almoço				
7.º	14:20 – 15:10	26	29	TC	32	35
8.º	15:20 – 16:10	27	30	TC	33	36
9.º	16:25 – 17:15	28	31	CP	34	37
10	17:20 – 18:10			CP		

Nota: TC - Espaço destinado a Trabalho Colaborativo (50 min semanais ou 100 min quinzenais)

3. Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia:

Nível de ensino	Tempos letivos	Minutos
Pré-Escolar	1,5	90
1.º Ciclo	1,5	90
2.º Ciclo	1,4	70
3.º Ciclo	1,4	70

4. Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana:

Ano	Disciplina – Tempos semanais										
	MAT	PORT	CN	FQ	H/HGP	GEOG	EM/EV/ET	ET 3C	TIC	EMRC	CD
5.º	2+1+1+1	2+2+1	1+1	----	1+1	----	1+1	----	0,5*	1	0,5*
6.º	2+1+1+1	2+2+1	1+1	-----	1+1	-----	1+1	---	0,5*	1	0,5*
7.º	2+1+1	2+1+1	1+1+0,5	1+1+0,5	1+1	1+1+1	1+1	0,5*	1	1	0,5*
8.º	2+1+1	2+1+1	1+1+1	1+1+1	1+1	1+1	1+1	0,5*	1	1	0,5*
9.º	2+1+1	2+1+1	1+1+1	1+1+1	1+1	1+1	1+1	0,5*	1	1	0,5*

Nota: as disciplinas lecionadas bissemanalmente, se possível não devem ser lecionadas em dias seguidos.

* **ET/CD** no 3.º Ciclo, funciona em regime quinzenal (desdobra com CD) - Poderão ser organizados em turnos.

* **CD/TIC** – no 2.º ciclo funciona em regime quinzenal, (desdobrando com TIC) – Poderão ser organizados em turnos.

i) Desdobramento de Turmas

Com o intuito de se possibilitar a realização de atividades Experimentais, será efetuado o desdobramento de turmas nas disciplinas de CN e FQ do 3.º Ciclo:

- Quando o número de alunos for igual ou superior a 20;
- No tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.

5. Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira e da Educação Física:

Anos	Francês	Inglês	EF
5.º e 6.º	-----	2+1	2+1
7.º	2+1	1+1	2+1
8.º	1+1	1+1+1	2+1
9.º	1+1	1+1+1	2+1

Notas: 1) Preferencialmente, os tempos das disciplinas de língua estrangeira, se possível, não devem ser lecionados em dias consecutivos. Exceto quando a disciplina se lecionar por mais de dois dias, onde uma das aulas poderá ser em dias consecutivos.

2) As disciplinas de língua estrangeira não podem ser lecionadas em tempos seguidos.

6. Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes;

O diretor pode proceder à alteração dos horários dos alunos de acordo com as necessidades de substituição de aulas e de docentes ausentes por motivos imprevistos. Sempre que isso aconteça, devem os encarregados de educação ser avisados dessas alterações pelo meio mais expedito. Os alunos devem igualmente ser avisados antecipadamente das alterações do seu horário.

Os docentes podem igualmente promover a permuta e reposição de aulas, sempre que tenham alguma falta prevista. Estas permutas estão sujeitas à aprovação do diretor. Estas alterações devem ser comunicadas aos alunos e aos encarregados de educação através caderneta do aluno.

7. Distribuição dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal:

I. Apoio Educativo - 1.º Ciclo

O Apoio Educativo no 1º ciclo é, apenas para alunos com dificuldades de aprendizagem e de **baixo rendimento escolar – nível Insuficiente ou Suficiente pouco consistente**, sinalizados pelo docente titular de turma.

Este apoio não deverá ultrapassar as **seis horas semanais**, contempla os alunos de todos os anos de escolaridade deste ciclo e irá incidir maioritariamente nas disciplinas de Português e Matemática.

II. Apoio ao Estudo – 2.º Ciclo

Direcionado para alunos com dificuldades de Aprendizagem e que apresentem níveis inferiores a três a Português e ou a Matemática.

Este apoio ao estudo é de frequência facultativa, sendo direcionada para os alunos indicados pelo conselho de turma mediante a concordância dos encarregados de educação).

Apoio ao Estudo - AE 2.º Ciclo – tempos semanais		
Ano	AE	Total (Min)
5.º	2	100
6.º	2	100
a) O AE no 2.º ciclo será lecionado por mais do que um docente. b) O AE deve ser distribuído se possível pelo menos por 2 dias da semana. c) O apoio ao estudo não deve ultrapassar dois tempos diários. d) O apoio ao estudo deverá ser prestado entre as 14:20 horas e as 15:10 Horas e) O apoio ao estudo deve ser prestado de preferência nas tardes em que os alunos não têm atividades curriculares.		

III. Outros Apoios Educativos – 3.º Ciclo- AE

O Apoio Educativo é, apenas para alunos com dificuldades de aprendizagem e de **baixo rendimento escolar** (com nível inferior a 3) sinalizados pelo conselho de turma a algumas disciplinas, em especial aquelas que apresentem insucesso elevado, ou alunos com falta de pré-requisitos (Por exemplo, alunos que transitam com nível inferior a 3 a algumas disciplinas (Matemática, Português, Inglês).

IV. Preparação para as Provas Finais – PPF - 3.º Ciclo

As disciplinas de Português e Matemática do 9.º ano, se possível, terão 1 tempo semanal para preparação para as Provas Finais.

V. Projeto+Criativo

Com a criação desta atividade complementar pretende-se que os alunos sejam envolvidos no desenvolvimento de projetos que envolvam várias disciplinas e projetos da escola. Este é um projecto com carácter interdisciplinar. Assim, cada turma deverá desenvolver pelo menos dois projectos por ano.

8. Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do ensino básico, atento ao disposto no art.º 18.º da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto:

As disciplinas em oferta e que estão acordadas com a entidade promotora, Câmara Municipal de Guimarães, são: Atividade Física e Desportiva e Artes Performativas para todos os anos de escolaridade.

A carga horária, em horas, de cada AEC, será a seguinte:

AEC	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
Atividade Física e Desportiva	2	2	3	3
Artes Performativas	3	3	2	2

O Desenvolvimento das AEC, ocorrerá durante o período da tarde, preferencialmente, nos últimos tempos do dia.

Critérios aprovados em Conselho Pedagógico realizado em 23 de julho de 2026

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Agostinho Lopes)

Apreciado em reunião de Conselho Geral realizada no dia 23 de julho de 2026

O Presidente do Conselho Geral

(João Nascimento)

Critérios para a Constituição de Grupos e Turmas

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS E TURMAS – 2026/2027

(Despacho Normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2019)

I – NORMAS ESPECÍFICAS

1. Educação Pré-Escolar

Na educação Pré-Escolar os grupos são constituídos por um mínimo de **20** e um máximo de **25** crianças. Os grupos são constituídas por um número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico (RTP) seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, e não podendo este incluir mais de 2 crianças nestas condições;

A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular;

2. Constituição de turmas no 1.º Ciclo do Ensino Básico

- ✓ As turmas do 1.º ano de escolaridade são constituídas por **24 alunos**;
- ✓ As turmas do 2.º, 3.º e 4.º anos do Ensino Básico são constituídas por **26 alunos**, não podendo ultrapassar esse limite;
- ✓ As turmas do 1.º ciclo do Ensino Básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar, único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos;
- ✓ As turmas do 1.º ciclo do Ensino Básico, nas escolas com mais de um lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos;
- ✓ As turmas são constituídas por **20 alunos**, sempre que em relatório técnico-pedagógico (RTP) seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, e não podendo esta incluir mais de 2 alunos nestas condições;
- ✓ A redução do número de alunos por turma previsto no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos **60%** do tempo curricular.

3. Constituição de Turmas no 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

- ✓ Na constituição de turmas no 2.º ciclo deve colocar-se na mesma turma os alunos oriundos da mesma escola do 1.º ciclo e da mesma localidade;
- ✓ As turmas dos 5.º e 7.º anos de escolaridade são constituídas por um **mínimo 24 alunos e um máximo de 28 alunos**;

- ✓ As turmas dos 6.º, 8.º e 9.º anos são constituídas por um **mínimo 26 alunos e um máximo de 30 alunos** (tendo em conta o espaço das salas de aula, na nossa escola não devem ser constituídas por mais de 26 alunos);
- ✓ Os grupos são constituídos por **20** alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico (RTP) seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, e não podendo este incluir mais de 2 crianças nestas condições;
- ✓ A redução do número de alunos por turma previstas no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular;
- ✓ Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar;
- ✓ Nos 7.º, 8.º e 9.º anos, será efetuado o desdobramento em regime de alternância, nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º Ciclo, no tempo correspondente a um bloco de 100 minutos, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, sempre que o número de alunos seja igual ou superior a 20 alunos;

4. Disposições comuns à constituição de turmas

- a. A constituição, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido nos números anteriores carece de autorização do MEC, mediante análise de proposta fundamentada do órgão de direção executiva do estabelecimento de ensino, ouvido o conselho pedagógico;
- b. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido na legislação carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril;
- c. Os Serviços Técnico-Pedagógicos em articulação com os SPO comunicará aos professores responsáveis pela constituição das turmas a lista de alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, com indicação das medidas do regime educativo especial a adotar.

d. A continuidade na composição da turma pode ser quebrada:

- i) Por questões disciplinares;
- ii) Por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior;
- iii) Devido à necessidade de constituir novas turmas.

Aprovados em Conselho Pedagógico realizado em 23 de julho de 2026.

O Presidente do Conselho pedagógico

(Agostinho Lopes)

Apreciado em reunião de Conselho Geral realizada no dia 23 de julho de 2026

O Presidente do Conselho Geral

(João Nascimento)

CrITÉrios para a Distribuição do Serviço Docente

1. Distribuição do Serviço Docente

Compete ao órgão de direção executiva do agrupamento distribuir o serviço docente, de acordo com os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários, ouvido o Conselho Geral e definidos pelo Conselho Pedagógico. De acordo com a alínea d) n.º 4, art.º 20.º; alínea l) n.º 1, Art.º 13º, alínea k), art.º 33º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

1.1 Critérios para a Distribuição do Serviço Docente – Componente Letiva

- a) A distribuição do serviço docente deve ser pautada por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando o potencial da formação dos docentes;
- b) Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar qualquer área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares de adequada formação científica e ou certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida;
- c) Preferencialmente e sempre que possível, não devem ser atribuídas mais do que 8 turmas a cada docente;
- d) Preferencialmente e sempre que possível, não devem ser atribuídos a cada docente, mais do que 3 programas diferentes (níveis).

Para efeitos de distribuição de serviço docente será tida em conta a graduação dos docentes, calculada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio e Decreto-lei n.º 28/2017 de 15 de março. E alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio.**

1.2. Prioridades na Distribuição do serviço docente:

- 1.º - Docentes do Quadro do Agrupamento (QA) ou QE;
- 2.º - Docentes colocados em Mobilidade por doença;
- 3.º - Docentes dos QA ou QZP colocados em Mobilidade Interna;
- 4.º - Docentes contratados.

A distribuição de serviço aos docentes previstos QA/QE e QZP é realizada nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, obedece ao princípio da graduação profissional, abrangendo em primeiro lugar os docentes de carreira do AE/ENA, até ao preenchimento da componente letiva a que aqueles estão sujeitos nos termos do ECD.

- **De acordo com o n.º1, art.º 30.º do Dec- Lei 32-A/2023 de 8 de maio, a Mobilidade Interna destina-se aos** candidatos que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) **1.ª prioridade** - Docentes de carreira (QZP e QA/QE) a quem não é possível atribuir, pelo menos, **oito horas de componente letiva**;
 - b) **2.ª prioridade** – Docentes de carreira do quadro dos agrupamentos de escolas, que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas do continente;
- **Em caso de ausência de serviço letivo, (docentes a quem não é possível atribuir pelo menos 8 horas de componente letiva) os professores serão informados pelo diretor para serem opositores à mobilidade Interna por ausência de componente letiva, de acordo com as seguintes prioridades:**
 - 1.º - Docentes dos QA ou QZP colocados na Mobilidade Interna;
 - 2.º - Docentes do QA.
 - O diretor deve identificar os docentes que pretendam concorrer de forma voluntária à Mobilidade Interna;
 - Caso o número de voluntários exceda a necessidade, o diretor deve indicar por ordem **decrecente** da graduação profissional;
- **Na falta de voluntários para a Mobilidade Interna**, os docentes a indicar, serão os que possuem a graduação profissional mais baixa, de acordo com as prioridades, devendo o diretor indicar os docentes por **ordem crescente da graduação profissional**;

Em caso de igualdade na graduação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- 1.º- Docente com classificação profissional mais elevada;
- 2.º- Docentes com maior tempo de serviço prestado após profissionalização;
- 3.º- Docentes com maior tempo de serviço prestado antes da profissionalização;
- 4.º - N.º de anos de serviço no Agrupamento;
- 5.º - Docentes com idade mais elevada.

Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação, no mesmo ou noutra ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida (de acordo com o n.º 4 do art.º 7.º, Despacho normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho)

2. Organização do Horário Semanal dos docentes – Componente Letiva

- ✓ A componente letiva dos docentes do Pré-Escolar e 1.º Ciclo é de 25 horas semanais;
- ✓ A componente letiva dos docentes do 2.º e 3.º Ciclo é de 1100 minutos (22 tempos de 50 minutos);
- ✓ As aulas devem decorrer durante 5 dias semanais de 2.ª a 6.ª feira;
- ✓ Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora;
- ✓ Não é permitida a distribuição ao docente de mais de 5 horas letivas consecutivas;
- ✓ As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período que a escola definiu para o almoço, no horário da respetiva grupo/turma;
- ✓ As aulas de Francês e Inglês não devem ocorrer em tempos letivos consecutivos;
- ✓ Os tempos das disciplinas de língua estrangeira, caso seja possível, não devem ser lecionados em dias consecutivos. Exceto quando a disciplina se lecionar por mais de dois dias, onde uma das aulas poderá ser em dias consecutivos;
- ✓ Tentar reduzir a constituição do Conselho de Turma ao mínimo de professores possível, de modo que cada docente leccione à mesma turma as disciplinas ou áreas disciplinares relativas ao seu grupo de recrutamento;
- ✓ Cabe ao diretor de turma lecionar à mesma turma as disciplinas respeitantes ao seu grupo de recrutamento;
- ✓ Atribuição de uma hora semanal comum no horário de todos os docentes, para a realização de trabalho colaborativo;
- ✓ O Apoio ao Estudo/Apoio Educativo deve, sempre que possível, prestado pelo professor titular de turma ou disciplina;
- ✓ Todos os docentes devem ter no seu horário, tempos disponíveis para apoio aos seus alunos, de acordo com as necessidades dos horários dos alunos que, a seu tempo frequentem essas atividades.

2.1. Componente Não Letiva

1. A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.
2. O tempo a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, com horário completo, é de **2 horas** na EPE e no 1.º Ciclo e será de **3 tempos de 50 minutos** nos restantes níveis de ensino, para que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD:
 - Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
 - Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;

- Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa do PED e do LED;
- Cargos de Coordenação e Supervisão pedagógica;
- 3. Aos docentes **com horário incompleto** será atribuída horas de CNL, de forma proporcional ao total de horas de CL do seu horário.
- 4. Será atribuída **1 hora de CNL**, desde que o docente tenha pelo menos **8 horas de CL**.
- 5. Docentes com horário letivo compreendido entre **10 e 16 horas** serão atribuídas **2 horas** de CNL.
- 6. Para os docentes com 3 ou mais programas e com mais de 8 turmas poderão ser atribuídas apenas **2 horas de CNL**.
- 7. O diretor atribui as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, escolhida entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo conselho pedagógico ou consagradas na legislação em vigor.
- 8. Todas as horas da componente não letiva, que não as da componente individual e as destinadas a reuniões, também serão marcadas no horário.
- 9. Será tido em consideração, para efeitos da elaboração dos horários, o tempo necessário para o atendimento aos encarregados de educação na EPE e no 1.º CEB.
- 10. Sempre que um docente tenha, no mesmo dia, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é considerado como componente não letiva de estabelecimento.
- 11. A componente não letiva deve integrar o trabalho de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem que resultem da identificação de necessidades específicas de acesso às aprendizagens curriculares levada a cabo pela equipa de docentes da turma.

2.2. Componente de Trabalho de Estabelecimento

As horas da Componente de Estabelecimento serão distribuídas de forma a garantir que:

1. Na educação Pré-escolar, a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento dos educadores titulares de grupos;
2. No 1.º CEB, a supervisão pedagógica das atividades de enriquecimento curricular e das atividades da componente de apoio à família são realizadas no âmbito da componente não letiva de estabelecimento dos professores titulares de turma;
3. As atividades de coordenação, articulação, planificação, enriquecimento curricular, avaliação, produção e divulgação de materiais didáticos, elaboração e condução de projetos educativos;
4. Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
5. Sejam asseguradas as Medidas de Promoção do Sucesso Educativo;

6. Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
7. Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC/GRT;
8. Seja assegurada a coordenação e supervisão pedagógica;
9. Seja assegurada a coordenação e desenvolvimento de projetos/Clubes;
10. Seja assegurado o exercício de funções de direção de turma.

2.3. Componente não letiva – horas de redução – artigo 79.º do ECD

As horas de redução da componente letiva semanal, de que o docente beneficie nos termos do artigo 79.º do ECD, são utilizadas prioritariamente para o desempenho das seguintes funções:

1. Coordenação das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica;
2. Coordenação pedagógica no âmbito do desporto escolar;
3. Desenvolvimento de Clubes e Projetos;
4. Equipa do PED, LED;
5. Equipa da EMAEI;
6. Medidas de promoção do sucesso escolar;
7. Acompanhamento e Supervisão das AEC;
8. Orientação e Acompanhamento de alunos no espaço escolar;
9. Apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
10. Substituição de outros docentes na situação de ausência de curta duração;
11. A produção de materiais pedagógicos;
12. Exercício das funções de direção de turma;
13. Assessoria técnico-pedagógica de órgãos de administração e gestão do agrupamento.
14. Avaliação do desempenho docente;

2.4. Distribuição de Horas – Componente Letiva e Componente Não Letiva

Grupo disciplinar	Componente Letiva	Componente Não Letiva	Distribuição dos tempos		
			50	50	50
100 - Educação Pré-Escolar	25	120	TC (30')	AAAF (60')	EE (30')
110 - 1.º Ciclo EB	25	120	TC (30')	AEC/AL (60')	EE (30')
120 - Inglês do 1.º Ciclo EB	22	150	TC	DESL	
200 - Português e Estudos Sociais / HGP	22	150	TC		
220 - Português e Inglês	22	150	TC	AE	CGR
230 - Matemática e CN	22	150	TC	CGR/AE	AE
240 - Educação Visual e Tecnológica	22	150	TC		
250 - Educação Musical	22	150	TC		
260 - Educação Física	22	150	TC	CDE	
290 - EMRC	22	150	TC		
300 - Português	22	150	TC	CGR	CDEP
320 - Francês	22	150	TC	CGR	
330 - Inglês	22	150	TC	CGR	
400 - História	22	150	TC		
420 - Geografia	22	150	TC		
500 - Matemática	22	150	TC	CGR	CDEP
510 - Física e Química	22	150	TC	CGR	
520 - Biologia e Geologia	22	150	TC	CGR	
530 - Educação Tecnológica	22	150	TC		
550 - Informática	22	150	TC	PED	PED
600 - Artes Visuais	22	150	TC		
620 - Educação Física	22	150	TC	CGR	CDE
910 - Educação Especial	22	150	TC	CGR/AAEE	AAEE

TC – Trabalho Colaborativo

AE – Apoio ao Estudo

AAEE – Acompanhamento de alunos no Espaço Escolar

CGR – Coordenação de grupo de recrutamento

CDEP – Coordenação de departamento

DESL – Deslocação entre escolas

CDE – Coordenação do desporto Escolar

AE – Apoio Educativo

AE – Apoio ao Estudo – 2.º Ciclo

3. Critérios para atribuição do cargo de diretor de turma (Perfil do DT)

3.1. O DT é designado pelo diretor, de entre os professores da turma, preferencialmente do quadro e com experiência de exercício do cargo e que possibilite, entre outras, o desempenho as seguintes funções:

- i) Assegurar o planeamento conjunto da lecionação dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas promovendo a interdisciplinaridade e uma eficaz articulação curricular;
- ii) Coordenar o processo de avaliação formativa das aprendizagens, garantindo a sua regularidade e diversidade;
- iii) Promover, orientar e monitorizar a conceção e implementação de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos;
- iv) Apoiar a integração dos alunos na escola e o acesso às diferentes ofertas por esta promovida;
- v) Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família, em articulação com os docentes do conselho de turma;
- vi) Promover mecanismos de devolução de informação às famílias.

3.2. O DT deve, preferencialmente, lecionar uma das disciplinas / componentes curriculares onde estejam matriculados todos os alunos;

3.3. O DT deve ter bons conhecimentos de informática;

3.4. Boa capacidade de relacionamento interpessoal;

3.5. Ter capacidade de liderança;

3.6. Deve ser assegurada a continuidade do/a DT, desde que solicitada pelo docente, quando pedagogicamente aconselhável e nas situações em que se aplica (estão excluídas as situações em que há desmembramento de turma);

3.7. Para o exercício das funções de DT serão atribuídas **2 horas de Componente Letiva e 1 hora de CNL (turmas até 20 alunos). Nas restantes turmas com mais de 20 alunos serão atribuídas 2h de CL+2h de CNL.**

3.8. Para o acompanhamento dos alunos da turma, para além do DT, poderá ser designado um outro docente do conselho de turma.

4. Atividades educativas para acompanhamento dos alunos no espaço escolar

i) Princípios gerais a cumprir

1. Garantir um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores;
2. Garantir o desenvolvimento de aprendizagens relevantes;
3. Garantir a consolidação, por parte dos alunos, de competências específicas e transversais;
4. Criar e aplicar instrumentos que garantam o cumprimento dos princípios anteriores e ainda promovam a autonomia do aluno no processo de aprendizagem.

ii) Funcionamento das atividades educativas - Permutas

1. **Critério 1.º** – substituição da aula por um elemento da mesma equipa pedagógica (não há lugar à marcação de falta e a permuta será realizada nos termos da Lei ou em conformidade com as orientações do diretor);
2. **Critério 2.º** - substituição da aula por um docente do mesmo grupo de recrutamento (critério preferencial para o grupo disciplinar de Educação Física);
3. Na aplicação do 1.º e 2.º critério, os conselhos de turma, DT e diretores de cursos passam a gerir o processo garantindo o desenvolvimento harmonioso e adequado das atividades letivas e educativas;
4. Na aplicação do 1.º e 2.º critério, é necessária a formalização dos procedimentos e autorização do diretor. Nestas situações devem os professores proceder à consulta/informação dos alunos/formandos ou Encarregados de Educação, antes de emitirem parecer;
5. Nas reuniões de conselho de turma, deve proceder-se à monitorização destes processos, sempre que se apliquem os dois primeiros critérios.

iii) Prioridades a atribuir nas atividades de AAEE* – Situações imprevistas

1. Para efeito de substituição de docentes por motivos imprevistos, serão privilegiadas as atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica.
2. Se não for possível respeitar o referido no ponto anterior devem ser privilegiadas as seguintes atividades:
 - a elaboração, por parte dos alunos, de trabalhos de casa em atraso ou marcados para os dias seguintes (desde que tenham recursos disponíveis);
 - o estudo por parte dos alunos das matérias para as quais têm recursos disponíveis (livros ou cadernos);
 - a leitura e análise do Regulamento Interno nas matérias que dizem respeito aos alunos;

- a leitura e os exercícios de escrita (composição ou resumo a partir da leitura);

Espaços a privilegiar:

- Sala de convívio dos alunos
- Biblioteca
- Pavilhão /campo de jogos

***AAEE**- Acompanhamento de alunos no espaço escolar

5. Avaliação da distribuição de serviço

O agrupamento deve no final de cada ano letivo e através dos órgãos de gestão próprios, proceder a uma análise da distribuição de serviço docente efetuada, avaliando os resultados obtidos com o planeamento realizado, tendo em conta, entre outros, os seguintes indicadores:

- a)** Resultados escolares dos alunos;
- b)** Ambiente de trabalho criado;
- c)** Cumprimento dos programas curriculares das diferentes disciplinas;
- d)** Condições de segurança da escola

Aprovados em Conselho Pedagógico realizado em 23 de julho de 2026

O Presidente do Conselho pedagógico

(Dr. Agostinho Lopes)

Apreciado em reunião de Conselho Geral realizada no dia 23 de julho 2026

O Presidente do Conselho Geral

(Dr. João Nascimento)

Normativos de Referência Consultados

<i>Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro (ECD);</i>	<i>Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho;</i>
<i>Ofício-Circular n.º 03/2012 de 20 de maio;</i>	<i>Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho;</i>
<i>Decreto-Lei n.º 41/2012 de 20 de maio;</i>	<i>Despacho normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho;</i>
<i>Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho</i>	<i>Despacho normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho-OAL;</i>
<i>Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;</i>	<i>Despacho normativo n.º 16/2019 de 4 de junho</i>
<i>Despacho n.º 877 1-A/2012 de 2 de julho;</i>	<i>Despacho n.º 5754-A/2019, 18 de junho</i>
<i>Despacho n.º 139/2012 de 5 de julho;</i>	<i>Despacho n.º 6020-A/2018 de 19 de junho;</i>
<i>Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho;</i>	<i>Decreto-Lei n.º 14-G/2020 de 13 abril</i>
<i>Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho;</i>	<i>Despacho Normativo n.º 5/2020 de 21 abril</i>
<i>Decreto-Lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro</i>	<i>Despacho n.º 6906-B/2020 de 3 de julho</i>
<i>Despacho normativo n.º 7-B/2015 de 7 de maio;</i>	<i>Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020 de 20 de julho</i>
<i>Portaria n.º 201-C/2015 de 10 de julho</i>	<i>Despacho n.º 1689-A/2021 de 12 de fevereiro</i>
<i>Despacho normativo n.º 1-H/2016 de 14 de abril;</i>	<i>Despacho Normativo n.º 10-A/2021 de 22 de março</i>
<i>Decreto-lei n.º 28/2017 de 15 de março</i>	<i>Despacho Normativo n.º 10-B/2021 de 14 de abril</i>
<i>Despacho normativo n.º 1-B/2017 de 17 de abril;</i>	<i>Despacho n.º 6726-A/2021 de 9 de julho (CE 21-22)</i>
<i>Despacho n.º 5458-A/2017, de 22 de junho;</i>	<i>Decreto-Lei n.º 41/2022 de 17 de junho (MPD)</i>
<i>Circular Conjunta DGAE/DGE de 27 de junho de 2017;</i>	<i>Despacho n.º 8356/2022 de 8 de julho (CE 22-23 e 23-24)</i>
<i>Despacho normativo n.º 6/2018 de 12 de abril;</i>	<i>Despacho n.º 4506-A/2023 de 13 de abril</i>
	<i>Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio</i>
	<i>Despacho n.º 8368/2024 de 25 de julho</i>
	<i>Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2026 de 26 de fevereiro</i>
	<i>Despacho Normativo n.º 7/2026 de 14 abril</i>